

LEI Nº 143, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DO MEIO AMBIENTE DE QUE TRATA O ARTIGO 94 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLEI LUIZ RICKEN, Prefeito Municipal de Forquilha, faço saber aos habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, nos termos da presente Lei, o Conselho Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente, cujo objetivo principal será a formalização de uma política agrícola e ambiental para o Município de Forquilha, além da sua execução e fiscalização.

Art. 2º. O Conselho Municipal tem caráter deliberativo, e a sua competência será explicitada em Decreto Regulamentar, de acordo com os princípios da municipalização das ações na área da Agricultura, determinada em Convênio firmado com o Governo do Estado e Santa Catarina.

Art. 3º. A composição do Conselho Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente é feita, mediante nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo, após a apresentação dos representantes pelas entidades infra relacionadas, conforme a seguinte configuração:

I – 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Indústria e Comércio;

II – 01 (um) representante da ACARESC – Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado de Santa Catarina;

III – 01 (um) representante da CIDASC – Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina;

IV – 01 (um) representante da Cooperativa Mista Pioneira Ltda de Forquilha – COOPERA;

V – 02 (dois) representantes das comunidades rurais;

VI – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

VII – 01 (um) representante do Núcleo da Associação Catarinense dos Criadores de Suínos de Forquilha;

VIII – 01 (um) representante da AIF – Associação de Irrigação de Forquilha.

Parágrafo único. O Presidente e Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente serão eleitos, por votação secreta, pelos seus pares para um mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos numa única vez.

Art. 4º. Os serviços desenvolvidos pelos membros integrantes do Conselho Municipal serão gratuitos e considerados como relevantes para a comunidade.

Art. 5º. O funcionamento e a organização do Conselho Municipal serão disciplinados pelo seu Regimento Interno, que será discutido e votado no prazo de 90 (noventa) dias a iniciar-se a contar da data da sua instalação.

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Forquilha, 30 de dezembro de 1991.

VANDERLEI LUIZ RICKEN

Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 30 de dezembro de 1991.

JORGE EYNG

Secretário de Administração e Finanças